

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
N.º 003/2018, PARA SERVIÇOS DE
RECAPEAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO
USINADO À QUENTE (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS
DA ZONA URBANA DA CIDADE DE TIMON;
FUNDAMENTO: ARTS. 57, § 1º. 61, § ÚNICO E 65,
AMBOS DA LEI Nº 8.666/93;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10002549/2017;

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, doravante chamada abreviadamente de **SEINFRA**, com sede e foro na cidade de Timon, estabelecida na Av. Paulo Ramos, S/N, Centro, Timon-MA, neste ato representada pelo seu titular, o **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, RG nº Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804-SSP/PI, e escrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, nº 1867, Edifício Rio Poty, Apto. 101, Centro Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada, na forma de seu Ato Constitutivo, pelo senhor Leandro Machado Paçô, portador do RG nº 3184601 DGPC-GO e CPF nº 643.531.921-91, doravante denominada **CONTRATADA** e, por acordo mútuo entre seus representantes legais infra-assinado, resolvem celebrar aditivo ao supracitado contrato, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Trata-se o presente Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 003/2015, cujo objeto são serviços de recapeamento em concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) em diversas ruas da zona urbana da cidade de Timon/MA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de vigência e execução contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, compreenderá os dias 28/02/2020 até 25/08/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO DORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon-MA, 21 de agosto de 2020



Lourival Alves de Lima Júnior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
CONTRATANTE



Leandro Machado Paçô
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) Rubenildo da Silva Gomes CPF nº 609.691.253-21
2ª) Alex Lirio de Silva CPF nº 625.810.453-72

7.6 Disponibilizar canais de atendimento via Whatsapp, telefone e email, a fim de evitar aglomerações.

8. PREVENÇÃO

8.1 Afixar em locais visíveis aos clientes e aos trabalhadores cartazes legíveis que contenham informações referentes a estas medidas, sobretudo no que se refere à etiqueta respiratória, necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc.

PROTÓCOLO ESPECÍFICO PARA ATIVIDADE DA CONSTRUÇÃO CIVIL

1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

1.1. Os trabalhadores da construção civil devem utilizar mecanismos de proteção padrão como a utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) como máscara, luvas, óculos de proteção etc.

1.2. A empresa deverá disponibilizar nas dependências comunitárias do canteiro de obra lavatórios fixos com água e sabão, com orientações de como deve ser utilizado.

1.3. Disponibilizar álcool 70% para limpeza das mãos, na entrada da obra e em pontos estratégicos dentro do canteiro de obra.

1.4. A empresa deverá reduzir o contingente de pessoal na obra, evitando equipes numerosas nos mesmos grupos de trabalho. Deverá também avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados de trabalho para evitar o congestionamento de ambientes fechados, bem como para evitar a aglomeração de pessoas no transporte coletivo.

1.5. Para definição do grupo de maior risco, considera-se pessoas que possuam:

- Idade igual ou superior a 60 anos
- Pneumopatias graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC)
- Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias)
- Imunodepressão
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- Diabetes mellitus;
- Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)
- Gestação

1.6. Deve ser restrita a entrada e circulação de pessoas que não trabalhem no canteiro, especialmente fornecedores de materiais, e que, se necessária a entrada, deve ser restrita a ambiente de descarga e deve durar o menor tempo possível. A essas pessoas deve ser oferecida higienização das mãos, com água e sabão ou álcool 70%, antes de adentrarem à área de descarga.

1.7. Afixar em locais visíveis do canteiro de obras cartazes legíveis que contenham informações referentes a este Protocolo, sobretudo no que se refere a etiqueta respiratória, necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc.

1.8. Desinfetar calçados na entrada e saída das obras para impedir a entrada de superfícies contaminadas, utilizando recipientes com água sanitária

1.9. Monitorar os vestiários, com pequenos grupos e mobília reorganizada mantendo o afastamento de 1,5 (um metro e meio) entre os funcionários;

1.10. Os meios de transporte disponibilizados pela empresa deverão ter sua ocupação limitada a 50%, e deverá ser fornecido na entrada do veículo álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar.

1.11 A empresa deverá aumentar o distanciamento dos postos de trabalho no canteiro de obras.

1.12. A empresa deverá estabelecer local adequado na obra para armazenagem dos uniformes dos trabalhadores e periodicidade adequada para a higienização dos mesmos.

1.13. Nos refeitórios das obras a empresa deverá promover espaçamento de 1,5 (um metro e meio) entre os trabalhadores que estiverem na fila. Evitando que existam conversas. Caso seja necessário, disponibilizar um trabalhador específico para disciplinar referida fila.

1.14. Nos refeitórios da obra deverá ser permitido que apenas 25% dos trabalhadores efetuem alimentação ao mesmo tempo, em cada turno. Promovendo ainda reorganização dos layouts dos mobiliários para atender as exigências de distanciamento mínimo obrigatório.

1.15. Evitar trabalhos em locais confinados e sem ventilação, como subsolo e fosso de elevadores.

1.16. As máscaras de tecido devem ser substituídas a cada período de 2 horas ou no momento em que ficarem úmidas, o que ocorrer primeiro.

1.17. Orientar os trabalhadores a não compartilhar ferramentas de uso individual, e que estas sejam limpas e desinfetadas diariamente.

1.18. Realizar todas as reuniões, treinamentos e encontros das equipes em ambientes abertos, e os que não forem a céu aberto devem ser mantidos ventilados e desinfetados.

1.19. Orientar quanto ao uso do elevador de obra, informando que deve ser limitado, garantindo um espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas. E em alguns casos, recomendamos a utilização, preferencialmente, de escada.

1.20. Entregar periodicamente cartilhas orientativas com kits de higiene para que o funcionário possa levar para a sua residência.

1.21 Deve-se proceder o afastamento imediato, com encaminhamento ao serviço médico, de pessoas que apresentem sintomas relacionados ao COVID-19, quais sejam: sintomas respiratórios (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta, ausência de olfato e paladar).

1.22 Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas como canetas, telefone celular, medidores de nível, prumo, trenas, espátulas, lixadeiras, rolos, entre outros. Caso haja a necessidade de compartilhamento desses materiais deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;

1.23 Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo Coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 (disponível em http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410).

OBSERVAÇÃO: Este protocolo não descarta as demais normas legais e sanitárias vigentes relacionadas aos serviços de construção civil, devendo ser adicionado como documento sanitário de orientação em virtude da COVID-19.

2.6 MODELO A

SEMDEST

Portaria nº 001/2020 Timon – MA, 08 de junho de 2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA SER DIRETORA ADMINISTRATIVA DESTA SECRETARIA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013 e Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR ANDREA GHISLAINE DA COSTA SAMPAIO MILHOMEM, matrícula nº 204597-3, Assessor Especial, para exercer o cargo de Diretora Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMDEST.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação., com efeito a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Portaria nº 002/2020 Timon – MA, 08 de junho de 2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS DESTA SECRETARIA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013 e Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR ANDREA GHISLAINE DA COSTA SAMPAIO MILHOMEM, matrícula nº 204597-3, Assessor Especial, sem prejuízo das atribuições anteriores, como liquidante das despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMDEST. Cabendo a esta a atribuição de verificação se as despesas estão em condições de serem pagas

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação., com efeito a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO CONTRATO Nº006/2020 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 0414/2020

Fundamento: Concorrência nº 001/2020, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de implantação de pavimentação asfáltica em vias públicas do Município de Timon/MA, conduzindo segundo as especificações técnicas, e mais elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE TIMON – SEINFRA
Contratado: CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.643.644/0001-00.

Valor global: R\$ 13.193.425,43 (treze milhões, cento e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos). Fonte: 001/007 – convênio.

Data de Assinatura: 09/06/2020.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO Quarto Aditivo ao Contrato nº 003/2018 - SEINFRA

Objeto: prorrogação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias do Contrato destinado a execução dos serviços de

recapamento em concreto betuminoso usinado à quente (C.B.U.Q) em diversas ruas da zona urbana da cidade de Timon-MA.

TOMADA DE PREÇOS nº 005/2017

Fundamentação: ARTS. 57, § 1º, 61, § ÚNICO E 65, ambos da LEI Nº 8.666/93. **Contratante:** Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Contratado: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, CNPJ nº 02.725.914/0001-45

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Quinto Aditivo ao Contrato nº 007/2018 - SEINFRA

Objeto: prorrogação pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias do Contrato destinado a execução dos serviços de prolongamento da Avenida Piauí através da implantação de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado à quente (C.B.U.Q) e iluminação em LED, na zona urbana do Município de Timon-MA.

Concorrência nº005/2018

Fundamentação: arts. 57, § 1º, 61§ único e 65, ambos da Lei nº 8.666 de 1993.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Contratado: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, CNPJ nº 02.725.914/0001-45

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Décimo Primeiro Aditivo ao Contrato nº 08/2015 - SEINFRA

Objeto: prorrogação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias do Contrato destinado a execução dos serviços de engenharia de construção de equipamentos comunitários (Complexo Cultural Composto de Cine Teatro, Anexo, Anfiteatro, Quiosque e Paginação; Posto Policial; Cobertura da Quadra do Colégio Ana Bernardes; Praça da rua 17 com a rua 90; 148 (Cento e quarenta e oito) Módulos Sanitários e Galerias Tubulares em vias públicas no bairro Parque Piauí, na Cidade de Timon-MA).

RDC Presencial nº002/2018

Fundamentação: Art. 39, Lei nº 12.462/2011; art 61, §1º, II e VI, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Contratado: E. C. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 04.502.272/0001-40

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Décimo Segundo Aditivo ao Contrato nº 08/2015 - SEINFRA

Objeto: prorrogação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias do Contrato destinado a execução dos serviços de engenharia de construção de equipamentos comunitários (Complexo Cultural Composto de Cine Teatro, Anexo, Anfiteatro, Quiosque e Paginação; Posto Policial; Cobertura da Quadra do Colégio Ana Bernardes; Praça da rua 17 com a rua 90; 148 (Cento e quarenta e oito) Módulos Sanitários e Galerias Tubulares em vias públicas no bairro Parque Piauí, na Cidade de Timon-MA).

RDC Presencial nº002/2018

Fundamentação: Art. 39, Lei nº 12.462/2011; art 61, §1º, II e VI, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Contratado: E. C. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 04.502.272/0001-40

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Apostilamento ao Contrato nº 10/2019 - SEINFRA

Objeto: pelo presente termo de apostilamento, pretende-se corrigir um erro de digitação constante do item 426 da planilha prevista na cláusula primeira do Contrato nº 10/2019.

No ponto, onde se lê o valor unitário de R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos); leia - se R\$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos).

Pregão Presencial nº 034/2018

Fundamentação: art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Contratado: M. DO A. COSTA DA SILVA, CNPJ nº 02.486.869/0001-13

EXTRATO DE RESULTADO DE PAD

MUNICIPIO TIMON- ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO: nº 004/2020 – CFGCM

CLASSE: Processo Administrativo Disciplinar

SINDICADO: Elias Daniel Batista Cardoso

OBJETO: Sindicância instaurada para apurar infrações disciplinares imputadas ao aluno **Elias Daniel Batista Cardoso**, matrícula nº 020357.

FUNDAMENTAÇÃO: Parecer nº 213/2020-PG para, enfim, reconhecer, nos termos do Art. 17, § 4º, f do Decreto 054/2019 e Art. 25, parágrafo único do Decreto 055/2019

CONCLUSÃO: Eliminação do aluno Elias Daniel Batista Cardoso, matrícula nº 020357, CPF nº 021.766.803-83, da 6ª etapa do concurso público para provimento do cargo de guarda civil municipal (Curso de Formação) retido pelo Edital nº 001/2019, devendo seu nome ser excluído da relação final de candidatos do concurso.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Junho de 2020.

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=AR CCN, cn=MUNICIPIO
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2020.06.10 21:26:25
-03'00'





Prefeitura Municipal de Timon

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

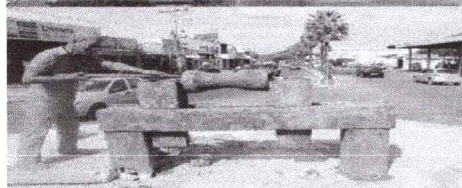
Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI
Suporte Técnico



TIMON
129 anos
Timon

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que constatamos um equívoco quanto a data de assinatura do quarto termo de aditivo ao Contrato nº 003/2018;

CONSIDERANDO que a correção desse equívoco não ensejará qualquer prejuízo à administração municipal, ao particular contratado, tampouco ao particular;

CONSIDERANDO o poder – dever da administração pública de convalidar os atos administrativos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem provoque prejuízos ao patrimônio jurídico de terceiros, conforme preconiza o artigo 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União.

Fica **CONVALIDADO** o ato relativo à publicação do quarto termo de aditivo ao Contrato nº 003/2018, e, no ponto, retifique – se a data lá contida, e faça – se constar a data de 26/02/2020 (vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte), conforme preconiza a Lei nº 9.784/99.

OBJETO: Serviços de recapeamento em concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) em diversas ruas da zona urbana da cidade de Timon/MA, referente ao Processo Administrativo nº 10002549/2017, que deu ensejo ao Contrato nº 003/2018;

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA.

CONTRATADO: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI.

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2020

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIARIAS

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Dispensa de Licitação nº 001/2020

Fundamento: Art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93.

Objeto: Aquisição de fardamento personalizado para identificação dos fiscais e mascaras de proteção para atender as necessidades dos colaboradores da Coordenação Municipal de Defesa e Proteção ao Consumidor – PROCON - Timon – MA.

Contratante: MUNICIPIO DE TIMON, por intermédio do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC.

Contratado (a): ANTÔNIO LIMA DE ALENCAR -ME, inscrito no CNPJ sob o nº 12.328.506/0001-03.

Valor: R\$ 7.250,00 (Sete Mil Duzentos e cinquenta reais)

Data da assinatura: 19.06.2020

MUNICIPIO
DE
TIMON:0611
5307000114

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A3, ou=AR CCN,
cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2020.06.26 19:02:43 -03'00'